



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 727/2019

Diário Oficial

PUBLICADO em: 06/11/2019

Página: 4 e 5

Edição: 1527

SÚMULA: Altera a Lei nº 407/2013 (Estatuto do Magistério).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, **APROVOU**, E EU, PREFEITO, **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 407, de 20 de setembro de 2013, Estatuto do Magistério, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27.

§ único. Fica assegurado o mês de janeiro para revisão do Vencimento Básico da Carreira dos cargos do Quadro do Magistério.

Art. 32.

I - Gratificação de Direção de Estabelecimento de Ensino, incidente sobre o vencimento inicial da carreira do Magistério, para o professor que for designado para o exercício da função de diretor de escola, que exija o cumprimento de jornada de 40 horas semanais, nas seguintes alíquotas:

- a) professor detentor de 1 padrão de 20 horas semanais: 180%
- b) professor detentor de 2 padrões de 20 horas semanais: 40%
- c) professor detentor de 1 padrão de 40 horas semanais: 40%

II - Gratificação de Apoio Pedagógico, incidente sobre o vencimento inicial da carreira do Magistério, para o professor que for designado para o exercício de função de supervisão, coordenação ou orientação escolar, que exija o cumprimento de jornada de 40 horas semanais, nas seguintes alíquotas:

- a) professor detentor de 1 padrão de 20 horas semanais: 170%
- b) professor detentor de 2 padrões de 20 horas semanais: 20%
- c) professor detentor de 1 padrão de 40 horas semanais: 20%

III – Gratificação de Dobra de Jornada, na alíquota de 100%, incidente sobre o vencimento inicial da carreira do Magistério, para o professor detentor de 1 padrão de 20 horas semanais que for designado para o exercício de docência em sala de aula, com jornada suplementar de 20 horas semanais, totalizando uma jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º. Os atuais diretores de estabelecimentos de ensino continuarão recebendo as gratificações na forma usual até o término de seu mandato.

Am



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 05 de novembro de 2019.



Hermes Wichthoff
PREFEITO